



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 033/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA:** AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR DISPONÍVEIS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, regulamenta no Município de Tabira, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, ao passo que o Decreto nº 21, de 20 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tabira reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 118, de 08.04.2020, DOE de 09.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 118, de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no município previstas pelo Decreto nº 012, de 16 de março de 2020 e alterações;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada, bem como o disposto no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 4º, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**Considerando** que o Senado Federal aprovou, em 30.03.2020, o Projeto de Lei 786/20, que prevê a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica após a epidemia do coronavírus (Covid-19), sendo sancionada com o nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica autorizada a distribuição dos alimentos não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados Rede Pública Municipal de Ensino e inscritos no Programa Bolsa Família.

§ 1º. As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, mediante avaliação social.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º. A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus pelo aluno regularmente matriculado.

§ 5º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas públicas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar o transporte escolar, utilizar frota própria ou veículos locados para esta finalidade, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 3º** - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 4º. Esgotados os alimentos não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação.

**Art. 4º** - A distribuição dos alimentos deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Educação poderá editar atos complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 08 de abril do ano de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

  
**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Secretário de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Neste data, fiz a publicação  
Neste ato no local de costume  
TABIRA  
Wilma Lúcia M.B. Severa  
Mat. 9042044



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 032/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA AGENDA 21 DO MUNICÍPIO DE TABIRA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira-PE, o **Programa Agenda 21** e implantação da Agenda 21 Local, como instrumento de planejamento da construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído oficial e formalmente, o Fórum Permanente da Agenda 21 do Município.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente da Agenda 21 do Município terá caráter deliberativo e é composto por representantes da gestão pública municipal e pelas organizações não governamentais e entidades comunitárias, segmentos da sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas com atuação na área da agenda 21 local e desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - A gestão do fórum da Agenda 21 será feita por uma Coordenação Geral, constituída por um Coordenador, um Vice-coordenador e um Secretário Executivo.

§ 1º. O Fórum Permanente da Agenda 21 local também poderá ser coordenado por um colegiado composto por representantes da sociedade civil, governo e setor produtivo das entidades componentes do Fórum da Agenda 21.



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. As entidades componentes do Fórum da Agenda 21 serão constituídas durante assembleia geral com mandato de 2 (dois anos), podendo ser renovado o mandato se for deliberada assembleia geral.

§ 3º. A Coordenação Executiva do Fórum será composta para um período de dois (02) anos, eleita ou consensuada em uma assembleia geral.

§ 4º. O Fórum poderá propor a instalação de Grupos de Trabalho e Coordenações Temáticas ou Setoriais, temporários ou permanentes.

**Art. 5º** - No prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua posse, a coordenação executiva elaborará o regimento interno, o qual deverá ser discutido e aprovado pela plenária do fórum.

**Art. 6º** - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio 92, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 – CPDS, às Redes Brasileira e Estadual da Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira e Agenda 21 Pernambucana.

**Art. 7º** - As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

**Art. 8º** - São atribuições do Fórum da Agenda 21:

- I. Propor e instituir grupos de trabalho temáticos;
- II. Fornecer subsídios ao Legislativo e ao Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- III. Coordenar e facilitar as ações da Agenda 21 local, consolidando-as em planos, projetos e programas;
- IV. Sugerir a alocação de recursos;
- V. Realizar assembleias geral e seminários;
- VI. Deliberar sobre seu regimento interno;
- VII. Acompanhar auditorias;
- VIII. Promover a articulação com as Agendas 21 locais da região, e com as redes Estadual e Brasileira;
- IX. Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades no município.

**Art. 9º** - O Fórum da Agenda 21 do Município reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

**Art. 10** - A Educação Ambiental será implementada através de Núcleos de Educação Ambiental, nas diversas regiões e instituições do Município, com o objetivo de acompanhar e cobrar implementação das ações propostas no documento da Agenda 21 local e as deliberações do Fórum da Agenda 21, bem como sensibilizar e formar atores ambientais visando a construção de uma rede de educadores ambientais.

**Art. 11** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente, assegurará ao Fórum Agenda 21 as condições materiais e financeiras necessárias para o desempenho das suas atribuições.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 08 de abril do ano de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

  
**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Secretário de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
do ato no local de costume  
TABIRA - PE  
Vilma Lúcia M. B. Severo  
Ma. 08/2020